



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Edson de Souza
Edson Souza
Vereador - 1º Secretário

EMENDA Nº 01, DE 2026 AO PROJETO DE LEI Nº 25 DE 2026.

(Proponente: Vereador Antonio Marcos/PSD)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 04/05/26

Emenda Modificativa e Aditiva.

Modifica a redação do art. 6º Projeto de lei nº 25, de 2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Para fins de renovação, expedição de habite-se, alvará de funcionamento, licença ou autorização municipal, as pessoas físicas ou jurídicas alcançadas por esta lei, quando exigido pelo Poder Executivo, deverão declarar formalmente que cumprem as obrigações previstas nesta lei.

§ 1º A declaração falsa sujeitará o declarante às sanções previstas no art. 299 do Código Penal, sem prejuízo das sanções administrativas previstas na legislação municipal.

§ 2º Poderá ser exigida vistoria ou comprovação documental adicional, caso haja denúncia fundamentada de descumprimento desta lei, apresentada por qualquer cidadão ou entidade, dirigida a órgão competente da administração pública.”

Acrescenta o art. 7º ao Projeto de lei nº 25, de 2026, com a seguinte redação:

Art. 7º O descumprimento das obrigações previstas nesta lei, quando apurado em procedimento administrativo, implicará, sem prejuízo das sanções penais:

I – notificação para regularização no prazo de 30 (trinta) dias;

II – não sendo regularizado, aplicação de multa de 100 (cem) Unidades Fiscais do Município – UFM.

Parágrafo único. As penalidades administrativas previstas neste artigo observarão o devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa.”

Acrescenta o art. 8º ao Projeto de lei nº 25, de 2026, com a seguinte redação:

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Acrescenta o art. 9º ao Projeto de lei nº 25, de 2026, com a seguinte redação:

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

É a Emenda. Sala das Sessões.
Cascavel, 27 de abril de 2026.

Antonio Marcos
Vereador/PSD





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Justificativa:

Frisa-se que, a referida emenda visa conferir efetividade ao Programa Municipal “Cidade-Esponja”, instituindo mecanismos de controle, fiscalização e sanção pelo eventual descumprimento das obrigações previstas na norma.

O projeto original possui caráter predominantemente programático, sendo necessário prever instrumentos que assegurem sua aplicação prática, especialmente no âmbito do licenciamento urbano e da atuação administrativa.

Portanto, a exigência de declaração formal vincula os particulares ao cumprimento da lei, enquanto a possibilidade de vistoria mediante denúncia fortalece o controle social, bem como a previsão de notificação e multa estabelece critérios proporcionais de sanção, respeitando o devido processo legal.

